

**1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRONICO N°
264/2021/ALFA/SUPEL/RO****Raphael Trópia C. de Oliveira <raphael.tropia@lideraviacao.com.br>**

Ter, 21/06/2022 14:04

Para: Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO <alfasupel@hotmail.com>

 1 anexos (475 KB)

Questionamentos PE 264-2021 - 21062022.pdf;

Bom dia.

Segue pedido de esclarecimento para o pregão eletrônico N° 264/2021/ALFA/SUPEL/RO.

Desde já agradeço e fico a disposição.

Atenciosamente.

Raphael Trópia

Gerente de vendas de manutenção – Sales Manager – Customer Services & Support

Rua. Boaventura 2312, hangar 16, Liberdade

CEP 31270-310 – Belo Horizonte – MG

Tel: 55 31 3490-4603

Cel: 55 11 987551667

Fax: 55 31 3490-4600

raphael.tropia@lideraviacao.com.brwww.lideraviacao.com.br

Este e-mail pode conter dados pessoais, que devem ser tratados pelo receptor segundo os preceitos estabelecidos na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e normas subjacentes.

Em caso de incidente de segurança relacionado a dados pessoais compartilhados neste e-mail, a Líder deve ser notificada através do e-mail dpo@lideraviacao.com.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento sobre o ocorrido.

BELO HORIZONTE, 21 DE JUNHO DE 2022

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2021/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO Nº 0004.016280/2021-71

Ilma. Pregoeira,

A **LÍDER TÁXI AÉREO S/A – AIR BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.579/0001-91, com sede na Avenida Santa Rosa, nº 123, bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fundamento no item 4.1 do Edital, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** sobre alguns pontos do Edital e Termo de Referência da licitação, conforme questionamentos apresentados a seguir:

1. O Edital traz diversas previsões relacionadas ao reconhecimento da inexequibilidade da proposta de preços e sua consequente desclassificação ou não aceitação, como, por exemplo, os itens 9.2, 9.15, 11.2.1.1, 11.2.1.2, entre outros. Considerando a ausência de identificação no texto do Edital dos critérios objetivos que serão considerados para fins de determinar a inexequibilidade das propostas, é correto o entendimento do licitante de que somente serão aplicados os parâmetros fixados expressamente na Lei n.º 8.666/93 (art. 48, § 1º, alíneas “a” e “b”)?
2. Após a análise do Edital, o licitante se deparou com alguns possíveis erros de numeração e/ou referência no texto, a saber: a) após o item 9.19, a numeração passa para o item 9.22.4, não tendo sido localizados os itens 9.20 e 9.21, bem como seus subitens; b) o item 9.22.4 faz referência ao item 9.22.1, o qual não consta do Edital; c) o item 9.25.1 faz menção ao disposto no item 9.20, o qual também não consta do Edital. Além dessas situações, o item 9.25.1 não traz as regras a respeito dos critérios para desempate, sendo o Edital omissivo quanto ao

assunto. Diante dessas circunstâncias, o licitante solicita esclarecimentos e informações adicionais para melhor entendimento das normas do Edital.

3. O item 13.5 do Edital prevê que *“ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente, com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação”*. Ocorre que o Edital não contém o item 13.1.2. Diante disso, questiona-se se está correto o entendimento do licitante de que a referência em questão se relaciona com o item 13.2 e que, portanto, o licitante regular no SICAF está dispensado de apresentar todos os documentos de habilitação (regularidade fiscal – 13.6; regularidade trabalhista – 13.7; habilitação jurídica – 13.8; qualificação econômico-financeira – 13.9)?
4. O item 13.10.5 do Edital prevê a obrigação do licitante de *“apresentar declaração de atendimento às condições técnicas mínimas para execução dos serviços ora contratados de conformidade com as inspeções, comprovando o atendimento de todas as cláusulas descritas a seguir”*. Além da referida declaração, as cláusulas seguintes preveem outras declarações e documentos, além da necessidade de comprovação, por exemplo, de quadro de profissionais (item 13.10.9). Diante dessa situação, questiona-se se o licitante deverá apresentar apenas uma declaração relacionada ao atendimento de todas as condições técnicas, nos termos do item 13.10.5 do Edital, ou se deverá apresentar declarações e documentos específicos para cada uma das exigências das cláusulas 13.10.6 a 13.10.9 do Edital.
5. A licitante solicita que seja esclarecido se o responsável técnico citado no item 13.10.12 do Edital deve ser o mesmo profissional de nível superior citado no item 13.10.6 do Edital ou se a licitante deverá indicar 02 (dois) profissionais diferentes.
6. Solicita-se esclarecimento a respeito de possível erro na numeração entre os itens 13.9.3 e 13.11.3.1, ambos do Edital, bem como questiona-se qual o prazo estabelecido nessas previsões para reenvio de documentos, uma vez que o subitem referido nessas cláusulas (13.10 do Edital) não fixa prazo relacionado ao assunto.

7. Nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Administração. No caso desta licitação, o item 22.2.1 do Edital previu que “*ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto*”. No item 9.4.1 do Termo de Referência, há previsão de permissão de subcontratação parcial do objeto até o limite de 40% (quarenta por cento). Considerando o aparente conflito entre as normas citadas, solicita-se informações adicionais a respeito da interpretação do órgão licitante sobre o tema.
8. Não foram localizados no Edital, Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato os critérios de reajuste de preços, nos termos exigidos pelo do art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93. Diante dessa omissão, solicita-se que a Administração Pública preste esclarecimentos a respeito do assunto, deixando claro qual o índice será adotado para reajuste de preços, bem como a periodicidade de sua incidência.
9. Considerando os itens 8.3, 15.1.16, 16.5 e 16.7 do Termo de Referência, que tratam dos recebimentos dos serviços, questiona-se: a) está correto o entendimento de que eventuais rejeições de bens/serviços ou ordens de correção deverão ser tecnicamente fundamentadas, bem como apresentadas por escrito à Contratada? B) está correto o entendimento de que será haverá espaço para que a Contratada, caso necessário, lance mão de contraditório prévio, contrapondo-se, esclarecendo ou justificando aspectos tidos como não-conformes pela Contratante?
10. O item 17.1.5.2 do Termo de Referência elenca os profissionais que a Contratada deverá possuir em seu quadro funcional. No entanto, está posicionado no tópico relativo à “Qualificação Técnica” (17.1). Tendo isso em vista, gostaríamos que fosse esclarecido qual será o critério adotado para aferição de cumprimento do referido item 17.1.5.2: bastará a apresentação de declaração/compromisso de demonstração de atendimento dos requisitos quando for se dar a contratação, ou, já para habilitação, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem vínculo contratual com técnicos detentores das capacidades especificadas?
11. O item 14.1 do Termo de Referência estabelece que “*após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a VENCEDORA do certame, qualquer Licitante*

*poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo **mínimo** de 20 (vinte) minutos”*. Trata-se realmente de prazo mínimo? Ou seria máximo? E caso seja mínimo, solicita-se que seja determinado o prazo máximo para apresentar a intenção de recurso.

12. O item 15.16 do Termo de Referência determina que a Contratada deverá *“respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de Segurança Patrimonial e do Trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos de cada unidade da sede do Centro de Serviços no ‘Hangar do Governo’”*. Solicita-se que sejam esclarecidas e, na medida em que possível, disponibilizadas as referidas normas.
13. O item 3.5 do Termo de Referência traz uma tabela com os prazos sugeridos em que as inspeções e/ou revisões deverão ser realizadas. Tendo em vista, no entanto, a possibilidade de ocorrerem fatos passíveis de demandar e justificar prazos mais alongados para determinados procedimentos, e tendo em vista o fato de o Edital vincular possibilidade de aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, questiona-se: haverá a possibilidade de, caso necessário, justificado, e mediante requerimento da Contratada, promoverem-se ajustes nos prazos preestabelecidos? Está correto o entendimento, ademais, de que atrasos decorrentes e caso fortuito ou força maior não implicarão na aplicação de penalidades à Contratada?
14. Anexo I – Detalhamento do serviço Está correto o entendimento da Licitante que os serviços de manutenção programada que estão cobertos pelo preço fixo, apoio técnico operacional, a ser pago pela contratante são exatamente os serviços elencados no item 01 do Lote I da respectiva tabela: Inspeções de células: 07 Dias, 30 Dias, 10 Horas, 15 Horas/7 Dias, 25 Horas, 30 Horas, 50 Horas, inclusive, e as inspeções de motor; 15horas/7dias, 30horas, 50horas, inclusive, incluindo as inspeções pré-vôo, entre - vôos e pós-vôo, movimentações da aeronave (pátio – hangar - pátio) e limpeza da aeronave e que quaisquer outros serviços programados e não programados serão remunerados através do custo variável referente aos serviços de manutenção programada e não programadas?

15. Para o entendimento do item 15.13 do termo de referência. Desmontagens e remontagens de itens deverão / poderão ocorrer devido a discrepâncias encontradas na aeronave durante sua manutenção programada e manutenções corretivas, inclusive, informação constante no item 07 do Termo de referência, do custo variável.

Sendo assim, está correto o entendimento da Licitante que quando se tratar de uma manutenção corretiva, discrepâncias, decorrente de uma manutenção, esses custos serão de responsabilidade e reembolsados pela contratante?

Na expectativa de ter contribuído no processo em referência com os questionamentos ora apresentados e, sem prejuízo da apresentação futura de outros questionamentos, a Consulente externa seus votos de elevado apreço e aguarda o devido esclarecimento dos pontos delimitados acima.

Cordialmente,



LÍDER TÁXI AÉREO S/A – AIR BRASIL